UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 10444/2010

Por despacho do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. de 09 de Abril de 2010, autorizadas licenças sem remuneração pelo período de 11 meses, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, ao Dr. Sixto José Martinez Arriazu, Assistente Hospitalar de Pediatria e Dra. Carmen Gan Gargalho, Assistente Hospitalar de Pediatria do mapa de pessoal desta Unidade Local de Saúde, com efeitos a 01de Abril de 2010.

Data: Unidade Local de Saúde — Guarda, E. P. E., 16 de Junho de 2010. — Nome: *Dr. Fernando Monteiro Girão,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203382214

PARTE H

CIMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

Edital (extracto) n.º 633/2010

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente do Conselho Executivo da CIMAL — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do Conselho Executivo realizada em 26 de Maio de 2010, e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra a decorrer a fase de apreciação pública do Projecto de Regulamento de Taxas para inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes da CIMAL e respectiva Fundamentação Económica e Financeira, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação no *Diário da República* do presente edital.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento poderá ser consultado nos serviços da CIMAL, todos os dias úteis, durante o horário de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões ser dirigidas, por escrito, ao Presidente do Conselho Executivo.

28 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Vicente Morais Beato.*

Projecto de Regulamento de Taxas Para Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, transferiu para as Câmaras Municipais a competência de efectuar inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Os municípios da NUT III — Alentejo Litoral, nomeadamente Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines, transferiram por delegação de competências para a CIMAL — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, de ora em diante abreviadamente designada CIMAL, a execução das tarefas inerentes a essa competência, cuja atribuição está genericamente consagrada no artigo 2.º, n.º 2, al. *c*), sub-alínea *i*) dos Estatutos da CIMAL, publicados no DR 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009.

Assim, torna-se necessário regulamentar tal assunção de competências, bem como definir e fixar as taxas a cobrar por tais inspecções, reinspecções e inspecções extraordinárias.

Com o novo regime legal das taxas das autarquias locais, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Considerando a necessidade de criação do Regulamento e Tabela de Taxas de acordo com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procedeu-se à elaboração do mesmo, com a fundamentação das taxas e respectivos montantes.

Assim, a fixação dos montantes das taxas, respeitando o princípio da proporcionalidade, teve em conta o custo da actividade promovida pela Comunidade e o benefício auferido pelos particulares.

O presente projecto de regulamento de Taxas para Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, foi elaborado ao abrigo do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, artigos 5.º, n.º 3, 13.º, alínea *j*) e 26.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, artigo 15.º e 52.º, n.º 3 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e artigos 7.º, n.º 1 e 25.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, pelo que, para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deve ser submetido a apreciação pública.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento de taxas, é elaborado ao abrigo do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, artigos 5.º, n.º 3, 13.º, alínea *j*) e 26.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, artigo 15.º e 52.º, n.º 3 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e artigos 7.º, n.º 1 e 25.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, bem como o monta-cargas de carga nominal inferior a 100kg.

3 — O presente Regulamento, do qual fazem parte integrante a tabela e fundamentação económico-financeira anexas, estabelece nos termos da lei, as taxas e fixa os respectivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, cobrança e pagamento a aplicar nesta Comunidade para cumprimento das suas atribuições e competências delegadas.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;

b) Manutenção — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;

c) Inspecção — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;

d) Empresa de manutenção de ascensores (EMA) — a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;